



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
E RESSOCIALIZAÇÃO

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
MÚLTIPLA E SANEAMENTO

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

**1º TERMO ADITIVO Nº 04 /2020-AC AO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
FINANCEIRA Nº 92/2019 - C QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DA BAHIA, A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO E A
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DA
BAHIA.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário do Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta capital, à 5ª Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, RG nº 623865 30 - SSP/BA e CPF/MF nº 060.215.145-72, doravante denominado **TJBA**; a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.699.404/0001-67, com sede nesta Capital, à 4ª Avenida, Plataforma VI, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representada neste ato pelo titular da Pasta, **NESTOR DUARTE GUIMARÃES NETO**, RG nº 95016309 - SSP/BA e CPF/MF nº 110.289.805-82, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos do Decreto s/nº, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, publicado no Diário Oficial, edição de 11.05.2011, doravante denominada **SEAP** e a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.931.604/0001-87, situada à 4ª Avenida, nº 440, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41745-005, Salvador-BA, representada neste ato pelo seu titular, **MARCUS BENÍCIO FOLTZ CAVALCANTI**, RG nº 01348555-58- SSP/BA e CPF/MF nº 178.463.155-87, devidamente autorizado pelo Decreto s/nº publicado no Diário Oficial do Estado de 29 e 30/03/2014, doravante denominada **SEINFRA**; tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº **TJ-ADM-2020/23423**, instruídos estes com cópia do Convenio originário, objeto do PA **TJ-ADM-2019/032329**, com amparo nas disposições da Lei Estadual nº 9.433/2005, das Leis Federais nº 8.666/1993 e 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), e considerando o que preconiza a Resolução CNJ nº 96, de 27 de outubro de 2009, resolvem celebrar o presente aditivo ao **Convênio de Cooperação Técnica e Financeira Nº 92./2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência do convênio ora aditado fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 1º/07/2020, com base no art. 140, II, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que passa a integrar este Aditivo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas para o pagamento deste Convenio são estimadas em R\$147.835,00 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais) e serão atendidas pelos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 24.101- Assessoria de Planejamento e Orçamento

Unidade Gestora – 0001 – Diretoria Geral

Projeto/Atividade – 2.000 – Manutenção de Serviço Técnico e Administrativo

Natureza da Despesa – 3.3.91.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica





TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
E RESSOCIALIZAÇÃO

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
HIDRICA E SANEAMENTO

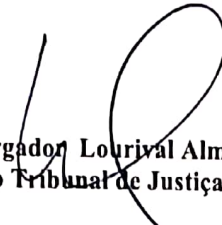
BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

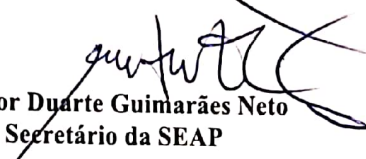
Fonte do Recurso – 100 – Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro

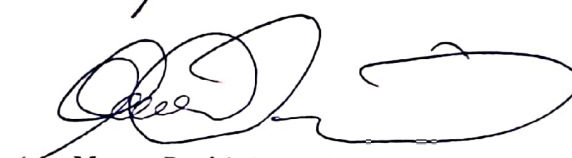
CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas e mantidas todas as demais estipulações do Convênio que, direta ou indiretamente, não se conflitarem com o presente aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, 29 de junho de 2020.


Desembargador Lourival Almeida Trindade
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia


Nestor Duarte Guimarães Neto
Secretário da SEAP


Marcos Benício Foltz Cavalcanti
Secretário da SEINFRA

Testemunhas:

1. _____
Nome/CPF

2. _____
Nome/CPF

